

01-0566/93

8/25/93
m. 260

11

35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001056693 DE 1993 24-1,20
74-80,00

NATUREZA : FL 01-0566/93-7 DE 04/08/93

PROMOVENTE: VEREADOR HANNA GHARIB

EMENTA :
PERMITE AOS CLUBES DESPORTIVOS MUNICIPAIS-CDMS-LOCAR ESPAÇOS PARA
PROPAGANDA EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS ONDE ESTÃO INSTALADOS, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:01:50
00000011218-63

ARQUIVADO EM 15/01/97

CHEFE DA SEÇÃO

REGINA CLARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 de proc.
n.º 566 de 1993

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa facultar aos Clubes Desportivos Municipais (CDM's) - unidades autônomas administradas pela própria população, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Esportes - da locação de espaços para propaganda em próprios municipais onde estão instalados.

A medida tem por objetivo ajudar as Diretorias dos CDM's a saldar os seus compromissos com sua manutenção e conservação. Com os crescentes aumentos das tarifas de energia elétrica e água ficam aquelas Diretorias em situação muito difícil pois são obrigadas as mesmas a repassar os custos para as taxas de manutenção das entidades usuárias dos clubes, medida essa impopular, pois a população que já se encontra em dificuldades, vê o seu direito ao lazer ameaçado e evidentemente passam a desacreditar no trabalho comunitário.

Visa o presente projeto de lei permitir que as diretorias dos CDM's, mediante prévia concordância da Secretaria Municipal de Esportes, contratem com agências de propaganda a colocação de cartazes nas áreas pertencentes aos CDM's. Os recursos provenientes das locações serão aplicados no custeio de manutenção e de melhoria das instalações, além de evitar que as contribuições cobradas dos usuários tenham novas elevações.

Sala das Sessões, em


HANNA GHARIB

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....03.....

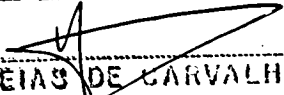
do processo nº.....566.....de 19.....93 13, 08, 93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe.
Sobre o assunto, consta:
Em 13-08-93
517/91.


Adelina Licante

À Com. de Const. e Justiça

16, 08, 93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Câmara - A. T. L.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/08/93 às 1600 hs

[Handwritten signature]

Ao Nobre Vereador
para relatar.

[Handwritten signature: José Moreira Lima]

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 16 de Agosto de 1993

[Handwritten signature]

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 30/8/93

(a) *[Handwritten signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1122/93

Folha n.º	4	de pros.
n.º	566	de 19
23		

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 566/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, que visa permitir a locação de espaços para publicidade pelos Clubes Desportivos Municipais.

A propositura dispõe de maneira genérica sobre a concessão de uso de áreas públicas, destinadas à exploração de publicidade, alterado a Lei nº 5.676/59, modificada pelas Leis nºs. 8.383/76 e 9.249/81, encontrando-se amparada pelo art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pelo exposto, somos

Pela Legalidade.

Contudo, para adaptar a propositura à melhor técnica legislativa, considerando que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de projetos que disponham sobre as atribuições dos Secretarias Municipais, sugerimos o substitutivo a seguir:

Substitutivo nº /93 ao projeto de lei nº 566/93.

Permite aos Clubes Desportivos Municipais (CDM) locar espaços para propaganda em próprios municipais onde estão instalados.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os Clubes Desportivos Municipais (CDM), ocupantes de próprio municipal, poderão locar, para propaganda de terceiros, os seus espaços disponíveis e adequados para este fim.

Art. 2º - A propaganda mencionada no artigo anterior poderá ser de qualquer espécie, excetuando-se as de conteúdo político, as referentes a cigarros, bebidas alcoólicas e outros produtos nocivos à saúde, bem como as



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5 de pros.
n.º 566 de 1972

que promovam jogos ou diversões atentatórias aos bons costumes.

Art. 3º -O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º -As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/08/93

RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 2 / set / 1993
 pagina 30 coluna 3
 conferido: el

À Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em, 3 / 9 / 93

[Signature]
 Assessor Técnico

Recebido na Comissão de
 Administração Pública

Em 8/9/93 as 12:00h *[Signature]*

Ao nobre Vereador Archiebald Jansen
 para relatar. Regimentalmente até / /

Sala da Comissão de Administração Pública

[Signature]
 Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
 SEGUE, Juntado nesta data copias para informação rubricado sob
documento
 folha n.º 6/7 / 04 / 10 / 93 a) *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (PL 566/93) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

23/09/93.

RELATOR.

DEFIRO, EM 23/09/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do pro.
N.º 566 de 1993
O funcionário

PUBLIQUE-SE EM

06/10/1993

PARECER
1501/93

/93 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 566/93

De iniciativa do Nobre Vereador Hanna Gharib, o projeto de lei 566/93 permite que os Clubes Desportivos Municipais (CDM's) aluguem a terceiros espaços disponíveis e adequados para propaganda, excetuando-se as de conteúdo político, as referentes a cigarros, bebidas alcoólicas e outros produtos nocivos à saúde, bem como as que promovam jogos ou diversões atentatórias aos bons costumes.

Estabelece, ainda, que a renda proveniente da locação será integralmente aplicada nos centros de manutenção dos clubes e na melhoria das suas instalações.

O Nobre Autor informa que o benefício proposto na matéria em apreciação torna-se de fundamental importância para que as diretorias dos CDM's possam saldar compromissos com manutenção e conservação, tendo em vista que atualmente são repassados para as taxas de manutenção os elevados custos de consumo de energia elétrica e de água. Outrossim, ressalta que esses repasses vêm sendo objeto de protestos por parte dos usuários dos clubes, que vêm tolhidas suas oportunidades de acesso ao lazer e ao esporte.

No que cabe a esta Comissão analisar não vemos óbices para o seu prosseguimento, haja vista estar a matéria revestida de justo interesse da população usuária dos CDM's, notadamente daqueles localizados em regiões de grande concentração de munícipes de baixa renda.

Porém, opinamos pela forma do Substitutivo sugerido pela Doutra Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 4 e 5, que adequou-a à melhor técnica de elaboração legislativa.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 4/10/93

Presidente

Relator
(A. ZANCRA)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 7 / 10 / 1993
pagina 90 coluna 2
conferido: [assinatura]

À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 8 / 10 / 1993

[assinatura]
ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 13/10 as - h.

[assinatura]

Ao nobre Vereador Nelo Rodeiro
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

19 / 10 / 1993
[assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Juntado nesta Sala [assinatura]
folha nº 08 de 29/10/93 [assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Feita em 08 do mês de 1993
Nº 566 de 1993
Plano de 1993

PARECER
1670/93

/93 DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔ-
MICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 566/93

De autoria do Nobre Vereador Hanna Gharib, o projeto de lei 566/93 visa permitir os Clubes Desportivos Municipais (CDM's) a locarem espaços disponíveis e adequados para propaganda de terceiros.

Estabelece, ainda, que mencionada propaganda poderá ser de qualquer espécie, excetuando-se as de conteúdo político, as referentes a cigarros, bebidas alcoólicas e outros produtos nocivos à saúde, bem como as que promovam jogos ou diversões atentatórios aos bons costumes.

A propositura tem por escopo, de acordo com suas justificativas, permitir que as Diretorias dos CDM's consigam obter maiores recursos para aplicação no custeio de manutenção e da melhoria das suas instalações, fato esse que permitirá o barateamento das contribuições cobradas de seus usuários.

É meritória e de interesse público a aprovação da matéria em exame, devendo ser respaldada por esta Comissão e pelo Egrégio Plenário. No entanto, opinamos pela forma do Substitutivo sugerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 4 e 5, que adequou-a à melhor técnica de elaboração legislativa e suprimiu-lhe dispositivo de iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

3.ª. Lem. 26/10/93.

Presidente

Relator

de _____
pagina _____ columna _____
contenido: _____

1950



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09

N.º

funcionário

proc.

VOTO ADITIVO EM SEPARADO

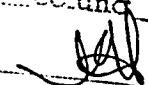
O projeto de lei 566/93, de iniciativa do Nobre Vereador Hanna Gharib, objetiva conceder permissão aos Clubes Desportivos Municipais (CDM's), no sentido de locarem espaços disponíveis e adequados para propaganda de terceiros, possibilitando, desta forma, a obtenção de recursos que seriam aplicados no custeio de manutenção e da melhoria de suas instalações.

Por ser meritória e de interesse da coletividade a iniciativa em exame, entendemos que a medida deveria estender-se também a outros equipamentos esportivos localizados em áreas municipais.

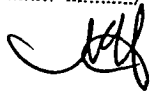
É o nosso parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, 26/10/93.

Vereador HENRIQUE PACHECO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 28 / 10 / 19 93
 página 55 coluna 12/29
 conferido: 

A Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em, 29 / 10 / 93

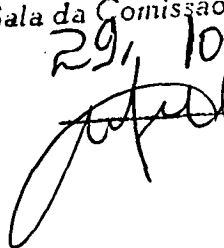


Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 29/10/93 às 14:00 h.


 MARGARETE NUNES SILVA
 Secretária

Ao nobre Vereador
 para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

29, 10 / 93

 Presidente

CÂM. P. V. DE SÃO PAULO
 SEQUÊNCIA: 10/11/93
 cadastre: 10/11/93
 n.º 10



C.

PARECER
1744/93

Municipal de

566/93
de 12/93
São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E OR-

ÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 566/93

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, permitir aos Clubes Desportivos Municipais (CDMs), ocupantes de próprio municipal, locar, para propaganda de terceiros, os seus espaços disponíveis e adequados para este fim, mediante contratações aprovadas pela Secretaria Municipal de Esportes.

O projeto em tela também estabelece que a vedação de propagandas de conteúdo político, cigarros, bebidas alcoólicas e outros produtos nocivos à saúde, bem como as que promovam jogos ou diversões atentatórias aos bons costumes. Também fica estabelecido que a renda oriunda da atividade de locação mencionada reverterá integralmente para os centros de manutenção dos clubes e na melhoria de suas instalações.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, nosso parecer é favorável, eis que a implementação da propositura teria efeitos benéficos sobre a arrecadação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 9 de novembro de 1993.

Presidente -

Relator -

[Handwritten signatures and initials]
Ass. Cont. G. ASSA
J. F. T. S.
J. F. T. S.
J. F. T. S.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
do 10 / 11 / 93 pág. 47
coluna 1ª conteúdo: 

[illegible]

-17 A.A.T.M. 10/11/93
 Em: 10/11/93
 -18 MARGARETE NUNES SILVA
 -19

1. În urma a două săptămâni de muncă intensă în cadrul
a comisiunii de cercetare, s-a realizat o sinteză a
activității desfășurate în cadrul comisiunii de cercetare
în perioada 1.10.2014 - 31.10.2014. Sinteza este prezentată
în anexa nr. 1 la prezenta raportare. Sinteza este
structurată pe două părți: prima parte prezintă activitatea
desfășurată în cadrul comisiunii de cercetare în perioada
1.10.2014 - 31.10.2014, iar a doua parte prezintă
activitatea desfășurată în cadrul comisiunii de cercetare
în perioada 1.11.2014 - 31.10.2014.

[illegible]

- 21064293

— 251 —



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº

566

de 19

93

04.08.

93

(a)

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chelia Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tech. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em 11 fls.

Arquivo em 15/01/97

O Func.º

ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

SEGUIE m juntado / nesta data, / documento e papel para informação, rubricado /

sob folha 12 e 13 nº

Em 30 09 97

(a) **VIVIANE FERREIRA PO**
Assistente Técnico de Direção I



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Líder do Governo

Folha n.º 012 de proc.
19 93
VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

DEFERIDO
25 SET 1997

13 - RDS
13-2479/1997

REQUERIMENTO "D"

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, pelo artigo 223, seja feito o desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei: 93/93, 700/93, 756/93, 566/93, 315/93, 57/93, 61/94, 115/94 e 134/94.

Sala das Sessões, em

HANNA GARIB
- Vereador -
Líder do Governo

SEÇÃO DE REVISÃO
25 SET 1997 ★
- DT. 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01.0566 de 19 93 30, 09, 97

(a) VIVIANE FERREIRA PÔ
Assistente Técnico de Direção I

À

A.T.M.

Senhor Assessor Chefe,

Conforme solicitado pelo RDS 13-2479
de 1.997, envio-lhe o presente expediente para volta a -
tramitação.

Atenciosamente

DT.94 em 30/Setembro/1997.

VIVIANE FERREIRA PÔ
Assistente Técnico de Direção I

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
14 02/02/01 al. (CD)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

14

do processo nº 566 de 19 93 12, 12, 2000 (a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

0210101

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	30-9-97
Arquivado novamente em	9-01-2001
Cl. 14	Fls. ° O Func°
<i>JOSE ROBERTO FERREIRA</i> Assistente Parlamentar - RF 100.702	

ADJUNTO

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)

Lei 9249/81 → nova redação

LEI N.º 8.385 DE 26 DE ABRIL DE 1976

Autoriza a alteração de denominação de logradouro público, no 1.º subdistrito — Sé, e dá outras providências.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de abril de 1976, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Executivo autorizado a alterar a denominação da atual Rua Santo André, entre as Ruas Cavalheiro Basílio Jafet e Com. Afonso Kherlakian, no 1.º subdistrito - Sé.

Art. 2.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 26 de abril de 1976, 423.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, Olavo Egydio Setubal — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Teófilo Ribeiro de Andrade Filho — O Secretário das Finanças, respondendo pelo expediente, Epaminondas José da Cunha — O Secretário de Vias Públicas, Octávio Camillo Pereira de Almeida — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Cláudio Salvador Lembo.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito em 26 de abril de 1976 — O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

LEI N.º 8.386 DE 26 DE ABRIL DE 1976

Altera a letra "b" do Artigo 6.º da Lei n.º 5.673 de 24 de dezembro de 1959 e dispõe sobre concessão de uso de áreas em estádios, autódromos e centros educacionais, destinadas à exploração de publicidade, e dá outras providências.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de abril de 1976 decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — A letra "b" do Artigo 6.º da Lei n.º 5.673, de 24 de dezembro de 1959, passa a ter a seguinte redação:

art. 6.º — Fica proibido a colocação ou exibição de anúncios, *sem sua publicidade, fonear ou composição, na seguinte com:*

"b — nos edifícios e próprios públicos, nos tapumes de obras públicas, nas estátuas, monumentos, gradis, paraquitos, viadutos, pontes e canais, com exceção de estádios, autódromos e centros educacionais da municipalidade."

Art. 2.º — Fica o Executivo autorizado a ceder, mediante concorrência pública, e pelo prazo de 5 (cinco) anos, para o fim de instalação de cartazes, painéis ou letreiros luminosos de publicidade, o uso de áreas em estádios, autódromos e centros educacionais da municipalidade. *de anúncio*

Art. 3.º — Do edital de concorrência constará:

I — A localização das áreas sob licitação;

II — A obrigatoriedade do concessionário assegurar à Prefeitura uma porcentagem previamente estabelecida, calculada sobre o valor do contrato;

III — As exigências mínimas a serem atendidas pelo concessionário, visando resguardar o interesse do Município, principalmente no que se refere à segurança e poluição visual.

Parágrafo único — As propostas deverão compreender a totalidade das áreas e locais postos em concorrência.

Art. 4.º — O concessionário obrigará-se-á:

a) a não realizar obras nas áreas concedidas, sem prévia aprovação das unidades competentes da Prefeitura;

b) a responder perante os Poderes Públicos por todos os impostos e taxas e qualquer outra obrigação que possa ou venha a recair sobre a atividade exercida nas áreas concedidas.

Art. 5.º — Findo o prazo da concessão passarão à plena posse e propriedade do Município todos os equipamentos ou benfeitorias empregados na colocação dos cartazes, painéis ou letreiros luminosos, independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que timo for.

Art. 6.º — A instalação, execução, remoção e conservação dos equipamentos, benfeitorias, cartazes, painéis ou letreiros luminosos correrão por conta direta e exclusiva do concessionário, não respondendo a Prefeitura por quaisquer prejuízos ou danos.

Art. 7.º — O concessionário obrigará-se-á a retirar ou remover os equipamentos, benfeitorias, cartazes, painéis ou letreiros luminosos, dentro do prazo determinado pela Prefeitura sempre que o exigir a execução de obras ou serviços públicos ou ocorram outras circunstâncias que, a juízo da Prefeitura, tornem necessárias ou aconselháveis tais providências.

Art. 8.º — Verificado o não cumprimento de alguma das condições estabelecidas nesta lei ou no contrato de concessão, será o concessionário advertido e, na reincidência, multado em quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato de concessão.

Parágrafo único — Persistindo a infração, será rescindida a concessão, passando todos os equipamentos ou benfeitorias, empregados na colocação dos cartazes, painéis, letreiros luminosos, à plena posse e propriedade do Município, independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 9.o — Fica a Prefeitura com o direito de, a todo tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 10 — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 11 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 26 de abril de 1976, 423.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, **Olavo Egydio Setubal** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Teófilo Ribeiro de Andrade Filho** — O Secretário das Finanças, resp. pelo expediente, **Epaminondas José da Cunha** — O Secretário de Vias Públicas, **Octávio Camillo Pereira de Almeida** — O Secretário Municipal de Educação, **Hilário Tortoni** — O Secretário de Higiene e Saúde, **Fernando Proença de Gouvêa** — O Secretário de Serviços e Obras, **Aurélio Araujo** — O Secretário Municipal de Esportes, **Caio Sérgio Pompeu de Toledo** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Cláudio Salvador Lembo**.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito em 26 de abril de 1976 — O Chefe do Gabinete, **Erwin Friedrich Fuhrmann**.

LEI N.º 8.387 DE 10 DE MAIO DE 1976

Autoriza a alteração de denominação de logradouro público.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de abril de 1976, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.o — Fica o Executivo autorizado a alterar a denominação da atual Avenida Cabuçu, que começa na Avenida Tucuruvi terminando atualmente na Avenida Manoel Gaia e futuramente na Rodovia Fernão Dias.

Art. 2.o — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 10 de maio de 1976, 423.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, **Olavo Egydio Setubal** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Teófilo Ribeiro de Andrade Filho** — O Secretário das Finanças, **Sérgio Silva de Freitas** — O Secretário de Vias Públicas, respondendo pelo expediente, **Geraldo Borghetti** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Cláudio Salvador Lembo**.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 10 de maio de 1976 — O Chefe do Gabinete, **Erwin Friedrich Fuhrmann**

LEI N.º 8.388 DE 12 DE MAIO DE 1976

Declara reservadas áreas devolutas, necessárias à execução de melhoramentos públicos, no 33.º subdistrito - Alto da Moóca.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de abril de 1976, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.o — Ficam declaradas reservadas, nos termos do artigo 5.o da Lei n.º 3.859, de 31 de março de 1950, com a nova redação que lhe conferiu a Lei n.º 7.730, de 8 de maio de 1972, áreas devolutas pertencentes ao Município, situadas às Avenidas Regente Feijó e Alvaro Ramos, no 33.º subdistrito - Alto da Moóca, necessárias à execução do plano de melhoramentos públicos aprovado pela Lei n.º 8.171, de 13 de dezembro de 1974.

Art. 2.o — As áreas de que trata o artigo 1.o, assinaladas na planta anexa n.º A. 3278, do arquivo do Departamento Patrimonial — rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta lei — assim se descrevem:

I — área delimitada pelo perímetro 38 - 39 - 49 - 42 - 43 - 37 - 32 - 23 - 19 - 15 - 12 - 5 - 6 - 7 - 9 - 4 - 11 - 14 - 18 - 22 - 25 - 28 - 31 - 36 - 44 - 48 - 38, de formato irregular, dotada de benfeitorias, com cerca de 6.224,50 m² (seis mil, duzentos e vinte e quatro metros e cinquenta decímetros quadrados), confrontando: pela frente (linha reta 38 - 39 - 49), na extensão total aproximada de 32,30 metros, segundo o alinhamento da Avenida Regente Feijó, com o leito dessa mesma via; pelo lado direito (linha reta 49 - 42 - 43 - 37 - 32 - 23 - 19 - 15 - 12 - 5 - 6), de quem da área olha para a Avenida Regente Feijó, na extensão total aproximada de 211,50 metros, com área ocupada por linha de transmissão de energia elétrica; pelo lado esquerdo (linha quebrada 7 - 9 - 4 - 11 - 14 - 18 - 22 - 25 - 28 - 31 - 36 - 44 - 48 - 38), na extensão total aproximada de 224,40 metros, segundo o

AS31
FUNCAO: LE
(LE,LP)

SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS
LEGISLACAO MUNICIPAL
- DADOS GERAIS POR DECRETO/LEI/OUTROS -

AS3100AS319
130893 1204
PESQUISA

PROJETO DE LEI

----- CODIGO -----
TIPO SECRETARIA DEPTO NUMERO ANO DATA ASSINATURA
(PL) (CAMARA) () (517) (91)

----- EMENTA -----

DISPOE SOBRE AUTORIZACAO E REGULAMENTACAO NA EXPLORACAO DE PUBLICIDADE NOS
ESPACOS INTERNOS E EXTERNOS DOS PROPRIO MUNICIPAIS DESTINADOS AOS CDMS - CL
UBE DESPORTIVOS MUNICIPAIS(NELSON GUERRA)

PUBLICACAO D.O.M.
DATA PAG.
101091 60

REPUBLICACAO
DATA PAG.

RETIFICACAO
DATA PAG.

----- NAVEGACAO -----

REG/ALT/REV/CITACOES () ASSUNTOS () RETORNO A PESQ. POR ASSUNTO ()
OK. LEITURA EFETUADA.

Escolas - espaços livre, quadras, etc.
substituição permitida a locais de m
estes estabelecimentos

Foto
em sep.